



---

**Relatório e Parecer do Controle Interno  
Sobre as contas do Presidente do Legislativo Municipal  
Exercício de 2022**

Na qualidade de responsáveis pelo Controle Interno do Município de General Câmara – RS, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao Exercício de 2022. Tendo em conformidade com o previsto no art.74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art.3º, inciso III, alínea b, da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul- RS, informa-se que acompanhamos os trabalhos do Poder Legislativo Municipal de General- RS, cabendo de início destacar que:

- a) Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município de General Câmara – RS foi criado pela Lei Municipal nº 906 de 05/09/2001 e alterada pela lei 1.706 de 28/06/2012 e seus membros nomeados por intermédio da Portaria em vigor, nº 227 de 2023;
- b) A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, artigos 74 e 31 e lei municipal 1.706 de 2012;
- c) A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Carta Magna no parágrafo 1º do artigo 74;



---

d) A responsabilidade da unidade de controle interno reside na coordenação técnica dos setores, entidade e poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos;

No exercício Financeiro de 2022, os trabalhos da Unidade Central de Controle, no que se refere ao Poder Legislativo, além de orientações verbais, também atingiu as seguintes atividades:

- 1) Acompanhamento da execução orçamentaria do Legislativo;
- 2) Análise quanto à classificação e utilização dos limites dos créditos orçamentários;
- 3) Verificação no que se refere a idoneidade dos documentos e fases da despesa;
- 4) Verificação dos repasses dos duodécimos;
- 5) Exame dos limites constitucionais de despesa do Poder Legislativo;
- 6) Constatou-se que os bens móveis adquiridos no curso do exercício forma contabilizados e depreciados nas respectivas contas patrimoniais;
- 7) De acordo com a ata, o inventário físico, dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis;
- 8) Quanto aos restos à pagar verificou-se que os empenhos emitidos em 2022 foram todos liquidados e pagos, não possuindo inscrição em restos à pagar;



- 
- 9) No que se refere ao limite de gastos totais do legislativo do município, ressalta-se que, nos termos do art.29-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14-2-2000, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, o município enquadra-se no inciso I, II, III, artigo 20 da LRF, que prevê 6% da receita, como despesa máxima com pessoal. Verifica-se a observância do teto constitucional estabelecido;
- 10) No exercício de 2022, não houve alteração de bens integrantes do ativo do Poder Legislativo;
- 11) Saldo da conta bancária e contábil em 31.12.2022 encontra-se conciliada e zerada;
- 12) De acordo com a declaração do legislativo, as cópias das declarações de bens e rendas dos agentes públicos encontram-se arquivadas na Câmara de Vereadores.



---

P A R E C E R

Em nossa opinião, diante da atuação dos controles internos levados a efeito pelo sistema de controle, a execução orçamentaria e contábil, no que diz respeito às contas do Exmo. Presidente o Poder Legislativo, durante o exercício de 2022, representam, adequadamente, em valores relevantes, a posição em 31 de dezembro de 2022, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. Ante o exposto, somos de Parecer Favorável às respectivas contas.

General Câmara, 27 de Março de 2023

---

Edson Luís de Paula

Responsável pelo Controle Interno